LEI N.º 054/2006, **DE 09 DE NOVEMBRO 2006.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 023/2005 de 09 de novembro de 2005, conforme Emenda Constitucional 47/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, SR. VILSON ASCARI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Municipal n.º 023/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98."

Art. 2º - Acrescenta a alínea "c", no inciso I, do Art. 12, da Lei Municipal n.º 023/2005, com a seguinte redação:

Art. 12.....

I -

"c) *Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)."* ***AC.***

Art. 3º - Acrescenta o parágrafo quinto no Art. 26, da Lei Municipal n.º 023/2005, com a seguinte redação:

"§ 5º O salário-maternidade é devido à segurada do Previ-Norte que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade:

***I -** até um ano completo, por cento e vinte dias;*

***II -** a partir de um ano até quatro anos completos, por sessenta dias; ou,*

***III -** a partir de quatro anos até completar oito anos, por trinta dias.*

***IV -** O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.*

***V -** O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.*

***VI -** Para a concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.*

***VII -** Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade."*

Art. 4º - Altera o inciso III e acrescenta o parágrafo único no Art. 44, da Lei Municipal n.º 023/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.....

***III** – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela reavaliação atuarial, igual a 14,38%*

(quatorze inteiros e trinta e oito décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

"Parágrafo único.** A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal."* ***AC.

Art. 5º - O Art. 71, da Lei Municipal n.º 023/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.71. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será exercida por um Diretor Executivo, sendo servidor efetivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que perceberá o valor de salário base de servidor efetivo, mais uma gratificação de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento da função comissionada DAS-2, de acordo com a Lei Complementar n° 024/2005.

Art. 6º - O Art. 85, da Lei Municipal n.º 023/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 85.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 79 e 81 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

***I** – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

***II** – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*

***III** – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."*

***"Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 83, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." **AC.**.*

Art. 7º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho/2006, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nortelândia-Mt, 09 de Novembro de 2006.

[Assinatura na Original
VILSON ASCARI
Prefeito Municipal

Mensagem do Projeto de Lei nº_026/2006

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e nobres vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, fazendo adaptação necessária na Lei do Previ-Norte, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Nortelândia.

A modificação da redação de alguns dos artigos da Lei Municipal n.º 023/2005 de 09 de novembro de 2005, irá adequar o fundo previdenciário do município aos preceitos e diretrizes impostas pela Emenda Constitucional 47, como também homologar o resultado da Reavaliação Atuarial realizada em julho de 2006, mudança esta obrigatória imposta pela Emenda Constitucional n.º 47.

Dessa forma, o Município de Nortelândia vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá adequar a Previdência do Município às mudanças necessárias legais.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação, peço que dêem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Nortelândia, 31 de agosto de 2006.

[Assinatura na Original
Vilson Ascari
Prefeito Municipal